



PORTARIA Nº 017/GAB/SUPEL, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Alterar a Portaria nº 045/GAB/SUPEL, de 30 de dezembro de 2016, que trata da composição da Comissão Especial de Licitação – CEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000, e considerando o Decreto Estadual de 01 de Junho de 2011, publicado no D.O.E. Nº. 1752,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Licitações - CEL:

I – PRESIDENTE:

a) IZAURA TAUFMANN FERREIRA;

II - MEMBROS:

a) ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA;

b) ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR;

Art. 2º Fica designado como Presidente Substituto o membro ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA, que desempenhará atividade nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos da data de sua edição.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL-RO

PORTARIA Nº 018/GAB/SUPEL, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Alterar a Portaria nº 058/GAB/SUPEL, de 30 de dezembro de 2016, que trata da composição Equipe de Licitação Zeta da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000, e considerando o Decreto Estadual de 01 de Junho de 2011, publicado no D.O.E. Nº. 1752,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Equipe de Licitação ZETA:

I – PREGOEIRO:

a) VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR;

II - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO:

a) ALINE LOPES ESPÍNDOLA;

Art. 2º Fica designada como Pregoeira Substituta a servidora FRANCILENE GALDINO SOUZA, que desempenhará as atividades nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL

PORTARIA Nº 019/GAB/SUPEL, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Alterar a Portaria nº 020/GAB/SUPEL, de 23 de junho de 2016, que trata da composição da Comissão de Chamamento Público da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000, e considerando o Decreto Estadual de 01 de Junho de 2011, publicado no D.O.E. Nº. 1752,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão de Chamamento Público, que será composta pelos seguintes servidores:

I – PRESIDENTE:

a) RIVELINO MORAES DA FONSECA;

II - MEMBROS:

a) LIZ CRISTINA MARIUBA;

b) DIEGO EDSON PEREIRA CORREIA;

III - APOIO:

a) EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA;

Art. 2º Fica designada como Presidente Substituta a membro LIZ CRISTINA MARIUBA, que desempenhará atividade nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor da data de sua edição.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 118/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 151/2017
PROCESSO: Nº 01-1712.12281-00/2016

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, Ed. Central - Rio Pacaás Novos – 2º Andar – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo necessários à realização de exames por metodologia de Reação em cadeia da Polimerase por Real Time (qPCR) para diagnóstico de Citomegalovírus (CMV), em amostra de sangue total ou plasma de pacientes submetidos à transplante renal, visando o diagnóstico e monitoramento de Carga Viral para atender as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia, visando atender as necessidades das unidades de saúde, a pedido da Secretária de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo necessários à realização de exames por metodologia de Reação em cadeia da Polimerase por Real Time (qPCR) para diagnóstico de Citomegalovírus (CMV), em amostra de sangue total ou plasma de pacientes submetidos à transplante renal, visando o diagnóstico e monitoramento de Carga Viral para atender as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia,

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CCP/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL**, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 019/GAB/SUPEL**, publicada no DOE em 05 de junho de 2017, torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **014/2017/CCP/SUPEL/RO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no SISPAR, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA / SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI.

Processo Administrativo nº: 0025.032379/2017-95

Objeto resumido: O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Governo do Estado de Rondônia, para disponibilização de Veículo tipo Caminhão Leve, adquirido através do processo nº 0025.008427/2017-24, conforme Ata de Registro de Preços nº 226/2016, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, a fim de facilitar o transporte da produção agrícola dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Candeias do Jamari/RO.

Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 05 de março de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)**, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL**, no endereço: Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), 2º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP. 76.801-976, Telefone: (0XX) 69.3212-9264. Podendo também ser **devidamente protocolados** na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI ou nos escritórios locais da **EMATER até a data limite de 02 de março de 2018, a data da abertura** dos envelopes será dia **05 de março de 2018 às 09h00min (horário de Rondônia)**, em sessão pública na sala de abertura de licitação desta SUPEL, no endereço já descrito.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br podendo também ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na Superintendência Estadual de Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3212-9264.

Porto Velho/RO, 01 de janeiro de 2018.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Presidente/CCP/SUPEL/RO
Mat.300132098



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CCP/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

Dúvidas: (69) 3212 – 9264



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CCP/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL**, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 019/GAB/SUPEL**, publicada no DOE em 05 de junho de 2017, torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **014/2017/CCP/SUPEL/RO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no SISPAR, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA / SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI.

1. DO OBJETO/DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES:

1.1. DO OBJETO: O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Governo do Estado de Rondônia, para disponibilização de Veículo tipo Caminhão Leve, adquirido através do processo nº 0025.008427/2017-24, conforme Ata de Registro de Preços nº 226/2016, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, a fim de facilitar o transporte da produção agrícola dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Candeias do Jamari/RO.

1.2. DA DESCRIÇÃO: Veículo tipo caminhão leve, cabine metálica com ar condicionado, zero quilômetro, na cor predominante branca, nas especificações mínimas a seguir: motor de 04 cilindros movido à diesel, potência mínima de 150 cv, injeção eletrônica conforme normas PROCONVE, transmissão 4 x 2 com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, direção hidráulica, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, PBT mínimo de 8.000 kg, CARROCERIA em madeira ou aço, tipo carga seca, capacidade de carga útil mínima de 4.350 kg, com faixas reflexivas e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, emplacado em nome do Governo do Estado de Rondônia, com o primeiro emplacamento no município de Porto Velho, com garantia de 01 ano sem limite de quilometragem, com todas as taxas e despesas necessárias quitadas (IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante e frete incluso até o local especificado para entrega). Deverá ter registro no FINAME.

2. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS E CRITÉRIOS DE ESCOLHA:

2.1. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

2.1.2. Selecionar os beneficiários no município de Candeias do Jamari;

2.1.2. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do caminhão, utilizarão o mesmo para fins de realização do transporte de produtos agrícolas no município de Candeias do Jamari;

2.1.3. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;

2.1.4. Garantir a realização das manutenções necessárias ao veículo, bem como seus reparos quando necessário;

2.1.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do veículo na comunidade;

2.1.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;



2.1.7. Observar o que estabelece a Lei 12.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP no prazo de **até 02 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes**, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail ccpsupelro@hotmail.com, ou protocolado nesta SUPEL, **durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min**, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3212-9264**, devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.

3.2. A decisão do Presidente quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Presidente.

3.2.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2.2. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS e DAS CONDIÇÕES:

4.1. LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 05 de março de 2018, as 09:00 horas (horário de Rondônia)**, na Superintendência Estadual de Licitações- SUPEL, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL**, no endereço: Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), 2º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP. 76.801-976, Telefone: (0XX) 69.3212-9264. Podendo também ser **devidamente protocolados** na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI ou nos escritórios locais da **EMATER até a data limite de 02 de março de 2018, a data da abertura**: dos envelopes será dia **05 de março de 2018 as 09:00 horas (horário de Rondônia)**, em sessão pública na sala de abertura de licitação desta SUPEL, no endereço já descrito.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

5.1.1 A associação não ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, porém fica ressalvado que os serviços e o armazenamento do veículo deverão ocorrer no referido Município;

5.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo;



5.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Candeias do Jamari.

5.1.4. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

5.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

5.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.7. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

5.1.8. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 Não poderá participar do processo de chamada pública a associação que:

6.2.2. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

6.2.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

6.2.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 22.431 de 29 de novembro de 2016.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

6.2.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;



6.2.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

6.2.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

7.2.No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

- a) Envelope nº 1: Edital nº ____/2017, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.
- b) Envelope nº 2: Edital nº ____/2017, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

7.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL ou escritório Local da EMATER de Candeias do Jamari.

7.4. Os endereços para entregas dos envelopes:

- a) **SEAGRI: Avenida Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari 3º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.**
- b) **Município de Candeias do Jamari, Escritório local da EMATER localizado a Avenida Mendonça Lima, nº 4141, Bairro: Tamandaré, CEP: 76.850-000;**



c) SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.
- g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - g4) e o valor global.

8.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.1.2. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital).

8.3. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Colaboração:



1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 22.431, de 2016;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
14. Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;



- g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

17. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

8.4. A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

8.5. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 014/2017/CCP/SUPEL/RO ABERTURA: ... de de 2017, as horas (horário de Rondônia), <i>RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N°. DO CNPJ DA LICITANTE</i>

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 014/2017/CCP/SUPEL/RO ABERTURA: de de 2017, as horas (horário de Rondônia), <i>RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N°. DO CNPJ DA LICITANTE</i>

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

10.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital;



10.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

10.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos no Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

10.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

10.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

10.2.1. Numero de Produtores diretamente atendidos;

10.2.2. Unidade para armazenamento do Veículo;

10.2.3. Estrutura física da Associação;

10.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;

10.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

10.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

10.2.6.1 – Indicadores que poderão compor o Plano de Trabalho e Projeto Técnico:

2. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto a comunidade estabelecida ao longo do contrato;

10.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

10.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

10.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

10.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:



Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos	1 ponto para cada 05 Produtores.	30
2	Unidade para armazenamento do Veículo	1 - Em Madeira/sem cobertura – 05 Ponto; 2 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20
3	*Estrutura da Associação	*5 pontos por item atendido.	10
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por contratos.	10
5	Parceria da entidade com outras instituições.	2 ponto para cada parceria apresentada.	10
6	**Apresentação de indicadores de acompanhamento	5 ponto para cada Indicador	20

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 - Motoristas habilitados com CNH categoria C ou superior; 3 - Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 4 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.2.6.1

10.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

10.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

10.10. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

10.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, do Termo de referência, Anexo I do edital.



10.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

10.13. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

11. DOS PRAZOS

11.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	01/02/2018
2	Prazo para impugnação do Edital	28/02/2018
3	Prazo final para recebimento das propostas no escritório local da EMATER E SEAGRI	01/03/2018
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo Escritório local da EMATER à SEAGRI	02/03/2018
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SEAGRI à SUPEL	02/03/2018
6	Abertura dos envelopes na SUPEL	05/03/2018
7	Análise dos projetos com parecer técnico	19/03/2018
8	Divulgação do resultado parcial	20/03/2018
9	Recebimento de recurso	27/03/2018
10	Análise de recurso	06/04/2018
11	Publicação do resultado final	10/04/2018

11.2. As propostas poderão ser entregues nos escritórios locais da EMATER ou na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

11.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado – DOE e jornal de grande circulação.

11.4. Os prazos fixados no subitem 10.1 poderão ser alterados a critério da SEAGRI, mediante aditivo ao presente Termo.

12. RECURSOS

12.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n – Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO – CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3212-9264.

12.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

12.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;



12.4. Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do SISPAR e da Secretaria.

12.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico, disposto no artigo 31 do Decreto nº 22.431 de 29 de novembro de 2016.

13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

13.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 22.431 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

13.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

13.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

13.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAGRI convocar a próxima associação classificada.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

14.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

14.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.



15. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

15.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

15.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2 A Secretaria de estado da Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

15.2.1 A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

15.3. Constituem obrigações das Associações:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.



- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Acordo de Cooperação;
- f) Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

16.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

16.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;

16.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

16.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

16.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

16.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

16.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

16.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 22.431, de 29 de novembro de 2016.

17. DOS ANEXOS

ANEXOS I TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos

Porto Velho, 01 de janeiro de 2017.



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



RIVELINO MORAES DA FONSECA
Presidente/CCP/SUPEL/RO
Mat.300132098



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CCP/SUPEL/RO

ANEXOS 01

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTO VELHO
Julho / 2017



Sumário

1. DO OBJETO:	3
2. DAS CONDIÇÕES:	4
3. DOS IMPEDIMENTOS:	5
4. DA INSCRIÇÃO:	6
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	7
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:	10
7. DOS PRAZOS.	13
8. RECURSOS.	14
9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.	14
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.	15
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.	15
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.	17
13. ANEXOS.	18
13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO.	19
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.	20
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA.	21
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.	22
13.5 PLANO DE TRABALHO.	25
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.	30
13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.	35



O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no SISPAR, que representam os agricultores familiares.

1.DO OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Governo do Estado de Rondônia, para disponibilização de Veículo tipo Caminhão Leve, adquirido através do processo nº 0025.008427/2017-24, conforme Ata de Registro de Preços nº 226/2016, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, a fim de facilitar o transporte da produção agrícola dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Candeias do Jamari /RO.

1.2.São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

1.2.1.Selecionar os beneficiários no município de Candeias do Jamari;

1.2.2.Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do caminhão, utilizarão o mesmo para fins de realização do transporte de produtos agrícolas no município de Candeias do Jamari;

1.2.3.Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;

1.2.4.Garantir a realização das manutenções necessárias ao veículo, bem como seus reparos quando necessário;

1.2.5.Apresentar Plano de Trabalho para utilização do veículo na comunidade;

1.2.6.Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

1.2.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

1.3.Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:

1.3.1. Justifica-se a escolha do município de Candeias do Jamari/RO, considerando que o veículo tipo Caminhão Leve, objeto da futura Parceria, foi adquirido através do processo nº 0025.008427/2017-24/SEAGRI em conformidade com a Política Agrícola do Estado de Rondônia e ainda em observância a Política de Desenvolvimento Territorial, bem como o Território da Cidadania Madeira-Mamoré. Este chamamento Público terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais localizados em Assentamentos de reforma agrária no município de Candeias do Jamari, com intuito de melhorar o escoamento da produção agrícola dos produtores, contribuindo para o aumento de emprego e renda.

1.4. Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.5. Descrição do Caminhão:

Veículo tipo caminhão leve, cabine metálica com ar condicionado, zero quilômetro, na cor predominante branca, nas especificações mínimas a seguir: motor de 04 cilindros movido à diesel, potência mínima de 150cv, injeção eletrônica conforme normas PROCONVE, transmissão 4 x 2 com no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, direção hidráulica, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, PBT mínimo de 8.000 kg, CARROCERIA em madeira ou aço, tipo carga seca, capacidade de carga útil mínima de 4.350 kg, com faixas reflexivas e demais equipamentos de segurança exigidos pelo



CONTRAN, emplacado em nome do Governo do Estado de Rondônia, com o primeiro emplacamento no município de Porto Velho, com garantia de 01 ano sem limite de quilometragem, com todas as taxas e despesas necessárias quitadas (IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante e frete incluso até o local especificado para entrega). Deverá ter registro no FINAME.

2.DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1 A associação não ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, porém fica ressalvado que os serviços e o armazenamento do veículo deverão ocorrer no referido Município;

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Candeias do Jamari.

2.1.4. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (**SISPAR**) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

2.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.7. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

2.1.8. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

3.DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

3.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;



d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4.DA INSCRIÇÃO:

4.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

4.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: Edital nº ____/2017, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº ____/2017, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL ou escritório Local da EMATER de Candeias do Jamari.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) SEAGRI: Avenida Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari 3º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

b) Município de Candeias do Jamari, Escritório local da EMATER localizado a Avenida Mendonça Lima, nº 4141, Bairro: Tamandaré, CEP: 76.850-000;

c) SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.



5.DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.
- g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - g4) e o valor global.

5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, **quando for o caso.**

5.1.2. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 do Termo de Referência).

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
14. Documentos que comprovem **experiência mínima de 2 (dois) anos** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 - g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
 - h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.



16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

17. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

5.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6.CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;

6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;

6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste termo de referência;

6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

6.2.1. Numero de Produtores diretamente atendidos;

6.2.2. Unidade para armazenamento do Veículo;

6.2.3. Estrutura física da Associação;

6.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;

6.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

6.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;

6.2.6.1 – Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:

1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo do contrato;

2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

6.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos	1 ponto para cada 05 Produtores.	30
2	Unidade para armazenamento do Veículo	1 - Em Madeira/sem cobertura – 05 Ponto; 2 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20
3	*Estrutura da Associação	*5 pontos por item atendido.	10
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por contratos.	10
5	Parceria da entidade com outras instituições.	2 ponto para cada parceria apresentada.	10
6	**Apresentação de indicadores de acompanhamento	5 ponto para cada Indicador	20

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 - Motoristas habilitados com CNH categoria C ou superior; 3 - Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 4 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.6.1

6.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor



global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

6.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

6.10. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Termo de referência.

6.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

6.13. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7.DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapas	Data
1	Divulgação do Edital	/...../2017
2	Prazo para impugnação do Edital	/...../2017
3	Prazo final para recebimento das propostas no escritório local da EMATER, SEAGRI e ou SUPEL	/...../2017
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo Escritório local da EMATER à SEAGRI	/...../2017
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SEAGRI à SUPEL	.../...../2017
6	Abertura dos envelopes na SUPEL	a/...../2017
7	Análise dos projetos com parecer técnico	a/...../2017
8	Divulgação do resultado parcial	/...../2017
9	Recebimento de recurso	/...../2017
10	Análise de recurso	/...../2017
11	Publicação do resultado final	/...../2017

7.2. As propostas poderão ser entregues nos escritórios locais da EMATER ou na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado - DOE.



7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEAGRI, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

8.RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n – Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO – CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3212-9264.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;

9.DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAGRI convocar a próxima associação classificada.

10.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;



i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 A Secretaria de Estado da Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;

11.2.1 A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.



- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- f) Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEAGRI e Procuradoria Geral do Estado, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

13. ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;

13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

13.5 PLANO DE TRABALHO;



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;

13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Porto Velho – RO, 27 de Outubro de 2017.

Elaboração:

Isabelle Dayane Carvalho Rosa Minosso

Assistente Técnico

Matricula: 300139743

Revisão Técnica:

Marcos Rodrigo Gomes da Silva

Presidente CEAJ

Matrícula: 300122857

Aprovo o presente Termo de Referência

Porto Velho-RO, ____ / ____ / ____.

Mary Teresinha Braganhol

Secretária Adjunta da SEAGRI

ANEXOS

Avenida Farquar 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso, Bairro Pedrinhas, Tel: (69) 3212-9264 –
CEP: 76.903-036 – Porto Velho – RO, CNPJ: 04.696.490/0001-63.

RIVELINO M. FONSECA
Presidente/CCP/SUPEL/RO



13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº _____, ____/____/2017

A Sua Excelência Senhor
EVANDRO CÉSAR PADOVANI
Secretaria De Estado Da Agricultura - Seagri

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital
...../2017/SEAGRI.

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2017/SEAGRI, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de veículo (tipo caminhão).

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função

13.2 Declaração de Ciência e Concordância

(MODELO)

Declaro que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.



.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar nos últimos 2 anos.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos			



de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas			



ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;

g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.



13.5 PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA
Nome do Responsável			C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função			
Endereço				CEP
E-mail				

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	Período De Execução	
	Início ALR mm/aa	Término mm/aa
3.2 – Apresentação		
3.3 – Justificativa		
3.4 – Metas		
3.5 – Objetivos		
3.5.1 – Geral		
3.5.2 - Específico		
3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto		
3.7 - Metodologia/Execução		



3.8 - Capacidade do Proponente

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ATIVIDADES	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE.	INICIO	TERMINO
					ALR Da meta, etapa e/ou fase	Da meta, etapa e/ou fase

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12



Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos (conforme subitem 6.2.6.1)	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:		Meios de verificação
	Existente	Expectativa	
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
2-			
3-			
4-			
5-			

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
---------------------	-------	------------	------------



Código	Especificação			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



--	--	--	--	--	--	--

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

--

10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA INTERVENIENTE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Porto Velho/RO ____/____/____.

LOCAL E

DATA

Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO



LOCAL E DATA
CONCEDENTE

13.6 INSTRUÇÕES DE
PREENCHIMENTO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.



FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICÍPIES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Termo de Colaboração como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da



proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7**, deste Termo de Referência.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.



DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.



META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

a) CONTRAPARTIDA - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI)



13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, edifício Rio Jamari, 3º andar, bairro pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até ____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____ / ____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.



Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.